



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2016.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE e esta Pregoeira, Susangélica Lima dos Santos, designada pela Portaria n. 192/2016, de 24 de outubro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 18 (dezoito) de novembro de 2016

HORÁRIO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos) horário local.

LOCAL: NA SEDE TEMPORÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, SITUADA NA RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES N.º 150, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

CREDENCIAMENTO: 15h (quinze horas) horário local

1 - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de **01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE** para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no Item 4 do Termo de Referência.

2 - DO CREDENCIAMENTO - (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

2.1.O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

2.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a)Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.3.Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

2.4.Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.5.A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

2.6. Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Instrução Normativa DREI nº 10/2013.

2.7. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame no horário das 8h00 às 12h00.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1.** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.2.** Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;
- 3.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 3.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 3.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.1.8.** Declarar o vencedor;
- 3.1.9.** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 3.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos**

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durando o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.5.** Empresário ou empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5.2.6.Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.7.Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.8.Consórcio de empresa, qualquer seja sua forma de constituição;

5.2.9.Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

5.2.10.Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.10.1.Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6 – DA PROPOSTA

6.1.A proposta deverá:

a)Ser elaborada conforme modelo do **Anexo II - Proposta**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b)Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

c)Ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d)Ter descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I - Objeto/Termo de Referência**;

e)Ser elaborada levando-se em consideração que o certame é do tipo MENOR PREÇO, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta. Na taxa proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f)A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

g)A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os quantitativos e valores estimados e fixados pela Administração;

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

6.5. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2016

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2016

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.6. ENVELOPE 01 – PREÇO, deverá conter a proposta de preços e o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 09** deste Edital e seus anexos.

6.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.8. A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

6.9. A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**Anexo V – item 02**);

6.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.11. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU– Plenário nº 2.647/2009);

6.12. Garantia dos equipamentos deverá ser oferecida pelo fabricante, no período mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega ao CREMESE, assim como manutenção preventiva e corretiva pelo período de 06 (seis) meses sem custo adicional. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a manter a qualidade técnica e os serviços de assistência técnica dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

7.2.No local e hora marcados, antes do início da sessão, as licitantes devem, comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

7.3.Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes;

7.4.Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8 – DA ANÁLISE, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

8.1.1.Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

8.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes;

8.3.Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.3.Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “9.1.2”, deste subitem;

9.1.4.Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5.Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

O CREMESP realizará consulta de habilitação das licitantes a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, além de verificar o seguinte:

A)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

B)Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

As licitantes que não atenderem às exigências constantes das alíneas “a” e “b” deverão apresentar documentos que supram tais exigências;

9.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.3. Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos (Conjunta Receita Federal);

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.6. Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União);

9.2.7. Provas de regularidade junto a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);

9.2.8. Provas de regularidade junto a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais);

9.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

9.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

9.5.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. O referido atestado deverá conter todas as informações necessárias à sua verificação junto ao emitente, bem como o grau de satisfação deste com os serviços prestados.

9.6.2. A Licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que, se considerada vencedora do presente certame, disporá de equipamento e pessoal técnico especializado e em número suficiente para atender ao objeto do presente Edital, bem como a sua concordância com a realização, pelo CREMESE, caso sejam necessárias, de diligências nas suas instalações destinadas a examinar e comprovar a existência dos recursos colocados à disposição do CREMESE - **(Anexo VII)**.

9.6.3. Apresentar o termo de vistoria técnica em conformidade com o **(Anexo VI)**, devidamente assinado por representante do CREMESE.

9.6.4. Certidão de Registro e Quitação da empresa expedida pelo CREA de origem e devidamente visada no CREA da jurisdição do certame licitatório, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

9.6.5. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 1 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente e devidamente visada no CREA da jurisdição do certame licitatório, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente Licitação;

9.6.6. A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços.

9.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) - **(Anexo V- item 02)**.

9.8. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes;

9.9. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais à Pregoeira para que se promova a devida autenticação;

10.2. A licitante deve declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo CREMESE (**Anexo IV**);

10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

10.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

10.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.8. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

11.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

11.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- 11.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.6.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREMESE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 11.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 11.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 11.11.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 11.12.** Caberá ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:
- 11.12.1.** Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 11.12.2.** Permitir o acesso ao local da entrega do material, do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Termo de Referência;
 - 11.12.3.** Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;
- 12.2.** A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 12.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 12.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

14.1.1. cometer fraude fiscal;

14.1.2. apresentar documento falso;

14.1.3. fazer declaração falsa;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. não mantiver a proposta.

Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.666/93.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

15.2. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

16 – DA CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento.

16.2. A caução contratual poderá ser prestada em:

a) Dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Fiança bancária;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

c) Seguro-garantia.

16.3. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

16.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5. A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.

16.6. A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário.

16.7. O contrato entre o CREMESE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item **16.1**.

17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, se conveniente ao CREMESE a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

I. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;

17.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação do equipamento, após realizadas as primeiras partidas do equipamento nas dependências da **CONTRATANTE**, onde também será demonstrada a sua operação e realizados os treinamentos operacionais;

18.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

18.2.1. O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da manutenção de todas as condições de habilitação da **CONTRATADA**, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos artigos 1º e 2º e da Lei nº 9.012/95 e artigos 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

18.2.2. Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, na forma do artigo 34-A, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a acréscimos ulteriores.

18.4. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

18.5. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não efetuará o pagamento se no ato do recebimento do serviço ficar comprovado que o mesmo não apresenta adequação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. É facultado ao CREMESE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão.

19.3. Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

19.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.9. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.10. Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.12. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração na forma, Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988;

Anexo VI – Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração do Licitante que Conhece as Condições Locais do Objeto;

Anexo VII – Declaração de Qualificação Técnica;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

19.16. Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

20 – DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Aracaju/SE, 24 de outubro de 2016.

.....
Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar o equipamento e os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de **01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE** para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no Item 4 deste Termo de Referência.

3 DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, art. 11, parágrafo único, III, segundo o qual: A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Devendo considerar como requisito de acessibilidade que pelo menos um dos itinerários se comunique horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e como o exterior. Para este fim, consideram-se edificações de uso coletivo, aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Neste contexto, e em harmonia com o Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação da sede, justifica-se a efetivação do processo licitatório para aquisição com instalação de uma Plataforma de Acessibilidade para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO(S) EQUIPAMENTO(S) E SERVIÇOS

Fornecimento com instalação de **01 (uma) PLATATORMA DE ACESSIBILIDADE** para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND	QTD	MARCA	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	Fornecimento com instalação de 01 (uma) PLATATORMA DE ACESSIBILIDADE para	Und.	1			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

	peças com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários.					
Valor total R\$						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: a) Capacidade de carga: 250 kg; b) Linha: Plataforma Vertical c) Velocidade: 6 m/min; d) Tipo de instalação: interna (abrigada); e) Paradas: 2 f) Entrada/Saída: Opostas – 180 graus; g) Desnível vertical: 4000 (mm); h) Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1); i) Operação: Motor Elétrico; j) Enclausuramento: o enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá por completo o equipamento; k) Material do enclausuramento: vidro laminado; l) Fornecimento do enclausuramento: o fornecedor confeccionará o enclausuramento da plataforma; m) Dimensões da base: 900 x 1400 mm; n) Pavimento Superior: uma porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com travamento eletromecânico; o) Pavimento inferior: uma porta com altura de 2000 mm e travamento eletromecânico; p) Botões: controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante; q) Pintura/Cor do Equipamento: eletrostática texturizada cinza; r) Alimentação p/ equip./Frequência: 220 v / 60 Hz. Para a construção e instalação dos materiais/equipamentos deverão ser obedecidas todas as normas técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente: a) NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida; b) NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência; c) NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano; d) NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5 DA VISTORIA

- a) As empresas interessadas em oferecer propostas deverão realizar vistoria no local de instalação da Plataforma de Acessibilidade, por responsável técnico designado pela própria empresa, tomando ciência das características e peculiaridades do local, posto que não serão aceitas alegações quanto ao desconhecimento das dificuldades existentes;
- b) A vistoria deverá ser agendada através dos telefones (79) 3212-0710 (falar com Conceição), somente nos dias úteis no horário das 8h às 12h.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

As interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

- a) Certidão de registro/quitação da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- a1) Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/SE no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.
- b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma construção/serviço com características similares ao objeto desta licitação;
- b1) Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência.
- c) 01 (um) Atestado de Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de fornecimentos e serviços com características similares ao objeto deste Termo de Referência. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do **CONTRATANTE**.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) As adequações civis e infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos materiais/equipamentos;
- b) Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- d)** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os equipamentos/serviços prestados pela **CONTRATADA**; **e)** Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos/serviços prestados em desacordo com as especificações;
- f)** Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- h)** Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- i)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- j)** Receber provisoriamente os equipamentos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- k)** Receber definitivamente os equipamentos/serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- l)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e para-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da **CONTRATADA**;
- b)** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações no presente Termo de Referência;
- c)** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, de acordo com o presente Termo de Referência;
- d)** Fornecer o(s) equipamento(s) e executar os serviços de instalação do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente;
- e)** Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- f)** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- g)** Registrar o contrato junto ao CREA/SE, na forma da legislação pertinente;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i)** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- j) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- k) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- l) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- m) Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- n) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra e até o final;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- t) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;
- u) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança do objeto, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 LOCAL DE RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) equipamento(s) e serviços serão recebido(s)/executados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Boquim, nº 589, Centro, CEP: 49010280, Aracaju/SE.

10 DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- a) O prazo para entrega do equipamento e sua devida instalação deverá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente;
- b) O objeto licitado será recebido:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

b1) Provisoriamente, pelo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal por parte da **CONTRATADA** do adimplemento da obrigação;

b2) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93);

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

d) A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações exigidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

11 PRAZO DE GARANTIA

a) A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia nos materiais/equipamentos e na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez, funcionamento e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;

b) A garantia contemplará o total fornecimento de materiais e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura. Se houver necessidades de viagem, diárias e hospedagem, estas correrão por conta da **CONTRATADA**;

c) Não estão inclusas na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovado por perícia técnica.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação se dará a partir da assinatura do contrato até o fim do período de garantia dos serviços.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação do equipamento, após realizadas as primeiras partidas do equipamento nas dependências do **CONTRATANTE**, onde também será demonstrada a sua operação e realizados os treinamentos operacionais;

b) O pagamento dependerá de apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter preço global em Real com todas as despesas incidentes sobre os produtos/serviços e após o devido atesto pela administração pública;

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

d) É condição de pagamento a validade das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS – CND, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e certidão de optante pelo Simples (se for o caso) e demais documentos que o CRM julgar necessários.

14 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será feita inicialmente pela Comissão Fiscalizadora da obra de reforma e ampliação da sede deste regional, podendo ser posteriormente substituído por um servidor da instituição.
- b) Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário;
- c) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Comissão ou ao servidor designado para este fim.

15 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- c) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto do presente termo;
- d) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

16 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- a) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da mesma. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- b) Deverá apresentar especificação clara e detalhada do equipamento/serviço ofertado, com indicação das características necessárias, conforme Item 5, de modo a não provocar dúvidas, sendo passível de desclassificação a proposta que omitir dados relativos às especificações do objeto deste Termo de Referência;
- c) Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidas retificações ou alterações das condições estabelecidas.

17 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação será segundo o critério do menor preço, considerando-se o preço global.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

18 DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada pelo setor competente do CREMESE os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) Fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) Fotocópia do contrato social e alterações;
- d) Fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) Fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) Fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão de Regularidade junto a Previdência Social;
- i) Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.;
- j) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão compatível com o objeto, conforme exigido no Item 05 deste Termo de Referência;
- k) Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

19 DO CONTRATO

- a) Homologada a licitação pela autoridade competente, o CREMESE emitirá nota de empenho e contrato em nome do proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação;
- b) O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação pelo CREMESE para retirar e assinar o termo de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Conselho;
- c) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93;
- d) A rescisão das obrigações decorrentes da contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos correlatos da Lei nº 8.666/93.

20 DAS PENALIDADES E MULTAS

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- I** - multa de mora;
- II** - multa compensatória;
- III** - advertência;
- IV** - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 27 de abril de 2016.

Roberto Andrade Nogueira
1º Secretário – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual ou Municipal n.º:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

Prazo de execução (Equip. + montagem): até 120 dias corridos a partir da emissão da nota de empenho.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	Fornecimento com instalação de 01 (uma) PLATATORMA DE ACESSIBILIDADE para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários.	Und.	1			
Valor total R\$						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: a)Capacidade de carga: 250 kg; b)Linha: Plataforma Vertical c)Velocidade: 6 m/min; d)Tipo de instalação: interna (abrigada); e)Paradas: 2 f)Entrada/Saída: Opostas – 180 graus; g)Desnível vertical: 4000 (mm); h)Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1); i)Operação: Motor Elétrico; j)Enclausuramento: o enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá por completo o equipamento; k)Material do enclausuramento: vidro laminado; l)Fornecimento do enclausuramento: o fornecedor confeccionará o enclausuramento da plataforma;						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

m)Dimensões da base: 900 x 1400 mm;

n)Pavimento Superior: uma porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 ou um Portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com travamento eletromecânico;

o)Pavimento inferior: uma porta com altura de 2000 mm e travamento eletromecânico;

p)Botoeiras: controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante;

q)Pintura/Cor do Equipamento: eletrostática texturizada cinza;

r)Alimentação p/ equip./Frequência: 220 v / 60 Hz.

Para a construção e instalação dos materiais/equipamentos deverão ser obedecidas todas as normas técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:

a)NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;

b)NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

c)NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;

d)NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

Local/Data:

Assinatura do responsável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal,..... por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador.....(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)....., com amplos poderes para representar.....(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)..... junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º...../2016.

(local e data)

.....

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

À
Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação Pregão Presencial n.º. .../2016, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO V

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2-Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
OU
DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO
OBJETO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que o Sr., Identidade n.º, CPF n.º.....da empresa proponente..... realizou nesta data, vistoria técnica no local da execução dos serviços na inspetoria do CREMESE situada na cidade de Aracaju, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações técnicas, quantitativos de materiais ou insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e condições pertinentes ao OBJETO do Pregão Presencial n.º/2016, necessários para a plena execução dos serviços.

Aracaju (SE),..... dede 2016.

Responsável designado
CREMESE
CPF n.º

Responsável da proponente
CPF n.º

DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS
DO OBJETO

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa proponente....., CNPJ n.º, conhece todas as peculiaridades e condições do local, necessários para a plena execução dos serviços OBJETO do Edital do Pregão Presencial n.º/2016, não tendo nada a posteriori sobre os mesmos.

Aracaju(SE),..... dede 2016.

.....
Assinatura do representante da empresa
NOME:.....
RG n.º
CPF n.º



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ref. Pregão Presencial n.º/2016.

(Licitante):.....

CNPJ n.º –

Tel. n.º –

Fax n.º –

E-mail-

(logradouro) n.º –

Bairro-

CEP n.º –

(Cidade)-(Estado)

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n.º/2016, instaurado pelo CREMESE, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) disporemos de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do objeto referente à Licitação em apreço;

b) disporemos dos equipamentos necessários para a execução do objeto referente à Licitação em apreço;

c) concordaremos com a realização, pelo CREMESE, caso sejam necessárias, de diligências em nossas instalações destinadas a examinar e comprovar a existência dos recursos colocados à disposição do Conselho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Aracaju.....de.....de 2016.

.....

Assinatura do responsável



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,
PARAQUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE -
CREMESE, E A EMPRESA.....**

No diade..... de, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, neste ato representado pela sua Presidente....., profissão, estado civil, CI...., CPF....., em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., CNPJ, Inscrição Estadual....., e Inscrição Municipal....., estabelecida na cidade de....., na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por....., CI.....CPF n.º....., (profissão/cargo), (nacionalidade), (estado civil), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de **01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE** para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, em regime de empreitada por preço global conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital e seus anexos, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto contratar empresa especializada para fornecimento com instalação de **01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE** para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no Item 4 do Termo de Referência.

1.2.A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a)Edital do Pregão n.º .../2016 e seus anexos;

b)Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão n.º .../2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1.A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º .../2016, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

úteis, na página da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de/...../....., e no site www.cremese.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação se dará a partir da assinatura do contrato até o fim do período de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pelo CREMESE, e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas à segurança, à eficiência e à eficácia da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREMESE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial

- a)** As adequações civis e infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos materiais/equipamentos;
- b)** Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d)** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os equipamentos/serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e)** Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos/serviços prestados em desacordo com as especificações;
- f)** Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- h)** Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- i)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- j)** Receber provisoriamente os equipamentos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- k)** Receber definitivamente os equipamentos/serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- l)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e para-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da **CONTRATADA**;
- b)** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações no presente Termo de Referência;
- c)** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, de acordo com o presente Termo de Referência;
- d)** Fornecer o(s) equipamento(s) e executar os serviços de instalação do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente;
- e)** Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- f)** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- g)** Registrar o contrato junto ao CREA/SE, na forma da legislação pertinente;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i)** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- j)** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- k)** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- l)** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- m)** Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- n)** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra e até o final;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- o)** Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- r)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- s)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- t)** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;
- u)** Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança do objeto, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;
- v)** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

II. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

III. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor global deste Contrato importa em R\$.(.....), referente ao valor total dos objetos adquiridos e dos serviços de instalação a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** responde pela garantia total de eventuais defeitos de fabricação dos equipamentos, inclusive corrosão, peças e serviços, por um prazo de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste Contrato esteja apresentando defeito de fabricação ou diverja do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

especificado no Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

9.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por empresas autorizadas pela **CONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.

9.5. A garantia implica no conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

9.6. Os serviços decorrentes da garantia serão executados sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.7. Os técnicos deverão possuir um tempo de atendimento não superior a 8(oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado, a solução definitiva do problema deverá ser efetuado em no máximo 8 (oito) horas corridas, para casos que não exijam substituição de peças.

9.8. Os chamados técnicos que necessitam de substituição de peças deverão ser concluídos em no máximo 72 horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação do equipamento, após realizadas as primeiras partidas do equipamento nas dependências do **CONTRATANTE**, onde também será demonstrada a sua operação e realizados os treinamentos operacionais;

10.2. O pagamento dependerá de apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter preço global em Real com todas as despesas incidentes sobre os produtos/serviços e após o devido atesto pela administração pública;

10.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESP;

10.4. É condição de pagamento a validade das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS – CND, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e certidão de optante pelo Simples (se for o caso) e demais documentos que o CRM julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da intimação do ato, dirigido à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos casos de:

I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico: pedido de reconsideração de decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. Para assegurar a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade, no valor de R\$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

15.2. A garantia prestada será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

15.3. A **CONTRATADA** deverá complementar proporcionalmente o valor da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de repactuação dos preços ou se eventualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**.

15.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

15.5.Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

17.1.O **CONTRATANTE** manterá cópia deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF